Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Lei Municipal nº 331/2025, de 26 de maio de 2025.

Dispõe sobre o uso dos grupos de "Whatsapp" e do aparelho de telefone celular como ferramentas de comunicação institucional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibitiara/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, WILSON DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a utilização dos grupos de *WhatsApp* no âmbito da Rede Municipal de Educação de Ibitiara, a fim de promover a comunicação eficiente, ética e responsável entre os gestores, servidores, responsáveis pelos alunos e demais membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os grupos de *WhatsApp* no âmbito da Rede Municipal de Educação têm como finalidade:

I – Promover a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), gestores escolares, professores, servidores e responsáveis pelos alunos;

II – Facilitar o envio de informações institucionais, pedagógicas e administrativas;

III – Apoiar a gestão e a secretaria na organização das atividades escolares.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Art. 3º. A participação nos grupos será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Todos os grupos de *WhatsApp* criados no âmbito da Rede Municipal de Educação devem:

I – Ser administrados pelas duplas gestoras, quando se tratar de grupos escolares e os grupos da Secretaria de Educação, a quem o responsável demandar;

II – Ter objetivo claramente definido no momento de sua criação (facilitar a comunicação; fomentar a colaboração; planejar atividades conjuntas; receber *feedbacks*);

III – Respeitar os princípios éticos e a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º. Os administradores dos grupos têm as seguintes responsabilidades:

I - Fechar os grupos do *WhatsApp,* todos os dias letivos, a partir das 18:30hs, deixando a mensagem nos grupos, segundo a qual, tudo que for de extrema urgência, após esse horário, seja tratado no privado dos administradores;

II – Manter os grupos fechados durante todos os finais de semana (fechamento às18:30hs de sexta e abertura às 7:00hs horas de segunda;

III – Moderar o conteúdo compartilhado no grupo;

IV– Garantir que as mensagens estejam alinhadas com os objetivos do grupo;

V – Adicionar e remover participantes de acordo com os critérios estabelecidos;

VI – Zelar pelo respeito mútuo entre os participantes.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Art. 6º. Os participantes dos grupos têm o dever de:

I – Utilizar o grupo exclusivamente para as finalidades institucionais definidas;

II – Respeitar os horários para envio de mensagens, que devem ocorrer entre 7:00hs e 18:00hs, salvo em casos excepcionais, previamente autorizados;

III – Abster-se de compartilhar mensagens pessoais, correntes, *fake news*, conteúdos políticos, religiosos ou de caráter ofensivo;

IV – Manter a confidencialidade das informações compartilhadas no grupo.

CAPÍTULO III – PRIVACIDADE E SEGURANÇA

Art. 7º. Fica vedado:

I – Compartilhar dados pessoais ou informações sensíveis de participantes, sem autorização expressa;

II – Reproduzir, por qualquer meio, mensagens ou conteúdo do grupo fora dele, sem autorização prévia dos administradores;

III – Publicar imagens, áudios ou vídeos sem relação com as atividades institucionais da rede municipal de educação;

IV – Gravar conversas sem a expressa autorização das pessoas/servidores presentes na conversa;

V – Proibir *prints* ou compartilhamento de conteúdo do grupo, fora dele, preservando a confidencialidade.

VI – Os educadores ficam vedados de usarem o celular em sala, salvo para uso pedagógico, previamente definido em rotina.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES

Art. 8º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o participante às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Comunicação formal à gestão escolar ou à SEMEC;

III – Abertura de processo administrativo, quando aplicável.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos e ou de difícil compreensão serão resolvidos pela SEMEC, em conformidade com esta Lei e demais normativas municipais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, em 26 de maio de 2025.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito